



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS**  
**NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO**

**Autos TJDFT n. 2018.07.1.005134-5**

No dia 17/11/2017, às 22h, [em estacionamento], Taguatinga/DF, o acusado (...), agindo com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro do ofendido (...), valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas circunstâncias acima descritas, após discussão relacionada ao posicionamento de veículo em vaga de garagem, o acusado (...) se dirigiu ao ofendido (...) e proferiu palavras injuriosas de cunho racial, dizendo: “*isso só podia ser coisa de preto*” e “*não fala comigo, seu preto!*”.

Assim agindo, o acusado incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, dezembro de 2018.